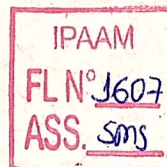


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 148/05-17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no-uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Rio Negro S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 2134, Parte A, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.199.077/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.804-2

FONE: (92) 99621-2682/2681

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0690/05/V3

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina, QAV e CAP) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

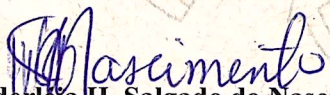
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 711 DIAS

Atenção:

- **Esta licença não autoriza a comercialização retalhista de combustível**
- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de Janeiro de 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 148/05-17 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0690/05/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por pessoa física/jurídica Licenciadas por órgão competente para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
10. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeção de segurança, bem como da Declaração de Conformidade para o transporte de petróleo das embarcações, tão logo ocorra.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN.
 - b) Declaração de Conformidade, atualizada
 - c) Comprovantes dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - f) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)
12. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, QAV, CAP) e álcool combustível, por meio das seguintes balsas-tanques: **Dona Gina Massari, Rita Massari, RN (04,05,11,12,14,16), D. Gladis Massari, NAV 20 de Novembro, Navezon (112/BP,122/BP, 120/BP), Atlantis XII e RN 15.**
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**